

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, administrador do **HOSPITAL JEAN BITAR - HJB**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.453.830/0015-75, com endereço à Rua Jerônimo Pimentel, 453, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, Belém/PA, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.,

JOAO CLAUDIO NERY LOBATO 30072492287, estabelecida na Travessa Três de Maio, nº 2401, Bairro: Cremação, CEP 66.045-335, Belém - Pará, inscrita no CNPJ: 27.989.264/0001-76, neste ato representado por **JOÃO CLAUDIO NERY LOBATO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 3424013, inscrito no CPF 300.724.922-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato e ajustam as condições e cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desse contrato é da prestação de serviços de corridas táxi para atender todas as demandas que forem solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feridos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os valores serão pagos de acordo com a distância já estipulada entre as partes, conforme exposto a seguir:

CORRIDAS CURTAS – Até 25km: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

CORRIDAS MÉDIAS – De 26Km a 49Km: R\$ 90,00 (noventa reais)

CORRIDAS LONGAS – A partir de 50Km: R\$ 120,00 (cento vinte reais)



CLÁUSULA TERCEIRA:

O Pagamento se dará por emissão de nota fiscal que será entregue no último dia do mês da realização do serviço, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Deverá conter certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA:


Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser o foro da comarca de Belém/PA para a solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Belém – Pará, 01 de junho 2017.



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente



JOAO CLAUDIO NERY LOBATO 30072492287

JOÃO CLAUDIO NERY LOBATO

CPF 300.724.922-87

Testemunhas:

a) _____

Marcelo Azevedo Costa

CPF: 519.341.594-68

b) _____

Nome: *Giovani Luis Passos Merenda*

CPF: *539.924.660-00*

Adm. Giovani Merenda
Diretor Executivo
CRALPA 16134
INDSH Hospital de An. Br. 24